



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

PORTARIA CRO/RS N.º 044/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 274 da Resolução CFO 63/2005 do dia 08 de abril de 2005 e de acordo com o artigo 67 do Regimento Interno do CRO/RS aprovado pela decisão CFO 04/2022, **DESIGNA** fiscal Titular e Fiscal Suplente para execução do Contrato nº 002/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Designado o funcionário **Daniel José Bahi Aymone**, inscrito no CPF sob o nº **958.133.570-68**, com endereço profissional na sede do CRO em Porto Alegre, para ser o **FISCAL TITULAR** da execução do Contrato nº 002/2025, firmado entre o CRO/RS e a empresa RGSUL INTERNET EIRELI., CNPJ nº 30.702.713/0001-68, cujo objeto é a prestação de serviço de telefonia fixa, acesso à internet, proporcionando o serviço para a Sub Sede do interior do CRO/RS localizada no município de Pelotas/RS até o final do contrato.

Art. 2º. Fica Designado o funcionário **Luciano Dichel**, inscrito no CPF sob o nº **003.426.730-17**, com endereço profissional na sede do CRO em Porto Alegre, para ser o **FISCAL SUPLENTE** da execução do Contrato nº 002/2025, firmado entre o CRO/RS e a empresa RGSUL INTERNET EIRELI., CNPJ nº 30.702.713/0001-68, cujo objeto é a prestação de serviço de telefonia fixa, acesso à internet, proporcionando o serviço para a Sub Sede do interior do CRO/RS localizada no município de Pelotas/RS até o final do contrato.

Art. 3º. Os fiscais do contrato têm as obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e devem atestar as notas fiscais (ou outros documentos contábeis de pagamento), conferindo o objeto prestado, que deve atender ao previsto no termo de referência do PAC nº 008/2025, sendo esta atribuição do fiscal suplente, sempre que o titular estiver ausente deste Conselho por qualquer razão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a contar de 13/02/2025, revogando-se, qualquer disposição em contrário.

Espeça-se, cientifique-se, Publique-se.

Porto Alegre, Rio Grande do Sul, 13 de fevereiro de 2025.

daniel@crors.org.br



Assinado

DANIEL JOSÉ BAHÍ AYMONE

D4Sign

NELSON FREITAS

EGUIA:656488110

04

NELSON FREITAS EGUIA, CD,

Conselheiro - Presidente

Gestão 2024/2025

Assinado de forma digital por

NELSON FREITAS

EGUIA:65648811004

Dados: 2025.02.13 10:57:28
-03'00'

luciano.dichel@crors.org.br



Assinado

Luciano Dichel

D4Sign

13 Portaria CRORS 044 2025 - Designa Fiscal Titular e Fiscal Suplente para a execução do contrat

Código do documento 081c94e6-6dcd-4d42-8a40-5cd7b9651bb8



Assinaturas



DANIEL JOSE BAHÍ AYMONE
daniel@crors.org.br
Assinou



Luciano Dichel
luciano.dichel@crors.org.br
Assinou

Luciano Dichel

Eventos do documento

13 Feb 2025, 10:59:29

Documento 081c94e6-6dcd-4d42-8a40-5cd7b9651bb8 **criado** por CARINA REIS SILVEIRA (bb8ee93b-81a9-4292-bec6-cfe8e69243d2). Email:compras@crors.org.br. - DATE_ATOM: 2025-02-13T10:59:29-03:00

13 Feb 2025, 10:59:54

Assinaturas **iniciadas** por CARINA REIS SILVEIRA (bb8ee93b-81a9-4292-bec6-cfe8e69243d2). Email:compras@crors.org.br. - DATE_ATOM: 2025-02-13T10:59:54-03:00

13 Feb 2025, 14:45:08

DANIEL JOSE BAHÍ AYMONE **Assinou** (c3e516cc-505c-44fe-b596-2ebff9b4f6ef) - Email: daniel@crors.org.br - IP: 38.3.132.18 (38.3.132.18 porta: 21488) - Documento de identificação informado: 958.133.570-68 - DATE_ATOM: 2025-02-13T14:45:08-03:00

19 Feb 2025, 08:38:59

LUCIANO DICHEL **Assinou** (66c9c1f7-1a43-40ef-9a8e-5646b7444c13) - Email: luciano.dichel@crors.org.br - IP: 38.3.132.18 (38.3.132.18 porta: 1724) - Documento de identificação informado: 003.426.730-17 - DATE_ATOM: 2025-02-19T08:38:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256):eff55b377098859ca9a8cfdb56f47223a2fba725c9fe401cffde86fc995ac19e

(SHA512):4ffbef6e5d24c269ebfadad7915668018201e3b89a0c09f9b7d8514cbe78e58c2234bf957dcd840f704014364074bde0791139e0ecd342640b7fd3345640846

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.